

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
AG. DEFINIÇÃO DE
DIVERGÊNCIA DE
PARECERES**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.504-B, DE 2015 **(Do Sr. Silas Freire)**

Modifica a Lei n.º 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, caput e §3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender a disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei. nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. ALIEL MACHADO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (2)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 1º, *caput* e §3º do artigo 2º da Lei nº 12.858, de 2013.

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.858, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de segurança pública, educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º: Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art 214, no art. 196 e no art. 144, todos da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para saúde e para a segurança pública, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I-

II-

III-

§1º

§2º

§3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 55% (cinquenta e cinco por cento) na área de educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20% (vinte por cento) na área da segurança pública. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de acrescentar a área de segurança pública à já existente regulamentação da aplicação dos recursos provenientes de royalties do petróleo por parte de estados e municípios. A Lei 12.858 de 2013, já dispõe que os recursos provenientes desta fonte serão destinados exclusivamente à educação pública, com prioridade à educação básica bem como à saúde, no respectivo percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Entretanto, a predita Lei vigente não contempla a segurança pública dentre as áreas beneficiadas pelos recursos provenientes dos royalties do

petróleo, pelo a proposta em questão o faz.

Atualmente fatores como o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça, a ineficiência preventiva de nossas instituições, aumento das custas operacionais do sistema dentre outras questões são problemas incontestes no cenário atual.

A polícia do país tem funcionado dentro de seu limite orçamentário, o que reflete diretamente em um serviço de relevância inquestionável, prestado de forma precária.

Visando coibir o quadro acima exposto, se faz necessário investir de modo mais ostensivo no referido setor com a finalidade de estabilizá-lo e, dessa forma, oferecer à população um serviço de segurança pública efetivamente eficiente por meio dos recursos gerados com os royalties do petróleo.

Trata-se na verdade de ampliar a sensibilidade de todo o complexo sistema de segurança aos influxos de novas ideias, pois, com investimento no setor, há como se vislumbrar uma maior satisfação da população de forma geral no que tange aos serviços de segurança pública oferecidos em seus diversos segmentos, o qual é objeto, na atual conjuntura, da total insatisfação daqueles que deveriam ser os seus beneficiários.

Ademais, considerando a premissa de que o petróleo é um recurso mineral finito, a aplicação dos recursos provenientes de sua exploração deve seguir uma lógica que tanto contemple a preservação ambiental, quanto a estruturação do ente federativo, a fim de que sua matriz de desenvolvimento possa se adequar à ausência destes recursos.

Até então, somente a educação e saúde foram contempladas pelo destinação do produto obtido pelos royalties do petróleo. No entanto, a segurança pública não é setor menos importante, merecendo também, especial atenção do Estado, uma vez que há disposição constitucional no sentido de assegurar a segurança pública dentre os deveres do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil, militar e corpo de bombeiro militar.

Dessa forma resta evidenciado o papel fundamental da segurança pública. Garantir então, a segurança da população de um modo eficiente, atendendo ao comando constitucional previsto no art. 144 da CF pode ser considerado também como um relevante papel dos governantes das regiões que hoje extraem petróleo e gás natural.

Diante disso, estamos propondo a redistribuição da aplicação dos

recursos provenientes dos royalties do petróleo nos seguintes percentuais: 55% (cinquenta e cinco por cento) na área educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20% (vinte por cento) destinados à segurança pública.

O objetivo deste direcionamento de recursos é minorar o impacto causado pela exploração do petróleo e pela aceleração do processo de desenvolvimento daqueles entes federativos, destinando o produto proveniente de seus royalties para área de relevantes impactos sociais.

Sendo assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Srs. Parlamentares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2015.

SILAS FREIRE
Deputado Federal - PR/PI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e

exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção

de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Silas Freire, modifica a Lei n.º 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, *caput* e §3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender à disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 1.504/15 pretende acrescentar a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural.

Com a alteração proposta, União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicariam os recursos previstos de tal exploração no montante de 55% (cinquenta e cinco por cento) na área de educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20% (vinte por cento) na área da segurança pública.

Ou seja, pela proposta em tela, seriam retirados, dos recursos provenientes da exploração do petróleo e gás natural, 20% dos 75% hoje previstos para a Educação e repassados para a segurança pública, deixando a área de Educação com 55%.

Porém, por mais que concordemos que a violência é questão que atualmente preocupa a todos, discordamos de forma veemente da mudança proposta. Retirar recursos da Educação para destinar à área de segurança pública é uma séria distorção na abordagem do problema.

Investir em educação é sem dúvida a melhor forma de combater a criminalidade. Abrir as portas do conhecimento e da cidadania para nossas crianças e jovens é a maneira mais eficiente, humana e digna de se encarar a situação. Temos que oferecer oportunidades de crescimento pessoal e profissional para que o caminho da criminalidade seja menos sedutor.

Portanto, por mais que concordemos que a área de segurança pública mereça novos recursos, eles não devem vir daqueles destinados à Educação, uma vez que esta é justamente a área que pode nos proporcionar uma sociedade mais equilibrada e com índices de violência mais baixos no futuro.

Além disto, cabe lembrar que a meta 20 do Plano Nacional de Educação impõe a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Em audiência pública realizada nesta Casa, em 13 de agosto de 2015, o presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), José Francisco Soares, afirmou que é preciso buscar novas fontes de financiamento para se atingir essa meta 20 do PNE. “Se mantivermos as mesmas fontes, não vamos conseguir chegar à meta. Royalties vão ajudar, mas não completam tudo.”

Para o secretário de Educação e Cultura da Paraíba, Aléssio de Barros, é preciso um esforço muito maior do que o dos recursos do petróleo. “A expansão dos recursos terá de se dar por outros meios além do pré-sal, principalmente agora se considerando toda essa flutuação [do preço do barril de petróleo]”, disse nesta mesma audiência.

Já o superintendente de Participações Governamentais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Carlos Alberto Xavier Sanches, afirmou que a queda do preço do barril de petróleo já fez diminuir a projeção do repasse dos royalties e da participação especial destinados para as áreas de educação e saúde.

Portanto, para que tal meta seja cumprida, novas fontes de recursos deverão ser destinadas à Educação, sendo totalmente inadmissível que as atuais sejam reduzidas. É sempre bom lembrar que a chamada dívida social de nosso país, que tardou a incluir os cidadãos no sistema educacional, é enorme, sendo o financiamento da área aspecto fundamental e indissociável dos objetivos de universalização, qualidade e equidade.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL 1504/15.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado ALIEL MACHADO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.504/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aliel Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Pedro Fernandes e Josi Nunes - Vice-Presidentes, Alan Rick, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Celso Jacob, Danilo Cabral, Diego Garcia, Elizeu Dionizio, George Hilton, Giuseppe Vecci, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Zeca Dirceu, Átila Lins, Celso Pansera, Delegado Waldir, Flavinho, Keiko Ota, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Marx Beltrão e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.504, de 2015 (PL 1504/2015), de autoria do Deputado Silas Freire, busca acrescer a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, por meio da modificação da Lei nº 12.858, de 2013.

Sua justificação aponta a grave situação do campo da segurança pública do País. Aborda também o fato de que a segurança pública é tema, no contexto atual, tão relevante quanto a saúde e a educação, áreas já contempladas na norma em tela, motivo pelo qual a divisão dos recursos nela previstos também com a segurança pública seria algo justo, útil e necessário.

O PL 1504/2015 foi apresentado no dia 13 de maio de 2015. O despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Educação (CE); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT-art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC-art. 54 RICD). A apreciação será conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

O parecer aprovado pela CE, tendo como relator o Deputado Aliel Machado, foi pela rejeição do PL em comento. A razão principal, segundo o voto do Relator, que o fez posicionar-se dessa maneira, está ligada ao fato de que, para se destinar qualquer recurso dessa lei para a segurança pública, seríamos obrigados a reduzir os já poucos recursos para a educação. Nesse prisma, a despeito do reconhecido estado de insegurança em que a população brasileira se encontra, a CE entendeu ser prioritária a educação.

O PL 1504/2015 foi recebido, então, pela CSPCCO, no dia 15 de julho de 2016. Encerrado o prazo de apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

No dia 30 de março de 2017, fui designado Relator no âmbito da CSPCCO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 1504/2015 foi distribuído à CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g” (matérias e políticas de segurança pública) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse compasso, ficaremos adstritos à apreciação da proposição em tela à luz da segurança pública, deixando de lado aspectos a serem comentados nas demais Comissões Permanentes para as quais o PL 1504/2015 foi distribuído, em atendimento ao prescrito no art. 55, parágrafo único, e no art. 126, parágrafo único, do RICD.

Não temos dúvidas de que a educação e a saúde são áreas com prioridade para investimentos de recursos públicos nos dias atuais. A educação é a porta de entrada para um futuro mais brilhante para nosso País e a saúde, uma das garantias de que esse futuro será alcançado.

Ocorre que a segurança pública, hodiernamente, é outra dessas garantias, talvez uma das prioritárias. Isso, porque, mantendo-se os níveis atuais de violência, não teremos condições de desenvolver em nosso País todas as medidas necessárias para a melhora da qualidade de vida dos brasileiros.

Segundo o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nossa segurança pública está muito precária. Os números são estarrecedores: quase 60 mil mortes violentas intencionais em 2015, incluindo vítimas de homicídios dolosos, de latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais; mais de 45 mil estupros reportados em 2015 no Brasil; mais de 110 mil armas apreendidas em 2015 no País; 3.320 vítimas de intervenções policiais em 2015; 17.688 mortos pelas polícias entre 2009 e 2015; entre 2009 e 2015, o número de mortes de policiais brasileiros em serviço foi 113% maior do que o de policiais americanos, e assim por diante.

Nesse contexto, não podemos manter nossos olhos vendados para esse estado de coisas. É preciso agir, e rápido.

Assim é que o PL 1504/2015 vai ao encontro de outros esforços legislativos na mesma direção do fortalecimento da estrutura de segurança pública brasileira, para que a Operação Lava Jato, por exemplo, não seja algo isolado em nossa História.

O incremento dos recursos da segurança pública, da forma como proposto no PL em tela, não garantirá que todos os nossos meios de investigação,

nos mais variados níveis, se tornem tão eficientes quanto os utilizados na mencionada operação. Contribuirá, porém, ainda que minimamente, para que haja alguma melhora nesses meios e em outros aspectos do combate à criminalidade, com reflexos benéficos para toda a sociedade brasileira.

Diante desses argumentos, no mérito e à luz das atribuições de nossa Comissão, manifestamo-nos pela aprovação do PL 1504/2015, rogando aos nossos eminentes Pares que nos acompanhem na mesma direção.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2017.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.504/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes, contra o voto da Deputada Laura Carneiro. Os Deputados Glauber Braga e Laura Carneiro apresentaram voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laerte Bessa - Presidente, Gonzaga Patriota e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Índio da Costa, João Campos, Keiko Ota, Laudívio Carvalho, Magda Mofatto, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ronaldo Benedet, Subtenente Gonzaga - Titulares; André Abdon, Arnaldo Faria de Sá, Célio Silveira, Felipe Bornier, Félix Mendonça Junior, Junji Abe, Laura Carneiro, Moses Rodrigues e Vitor Valim - Suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2018.

Deputado LAERTE BESSA
Presidente

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Glauber Braga)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Silas Freire, modifica a Lei n.º 12.858, de 2013, alterando o artigo 1º, caput e §3º do artigo 2º da lei em questão, para acrescentar a área de segurança pública na participação do

resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, visando atender a disposição contida no art. 144 da Constituição Federal; altera a Lei. nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

O PL propõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios passem a aplicar os recursos decorrentes de tal exploração no montante de 55% na área de educação, 25% na área da saúde e 20% na área da segurança pública. Reduz-se o financiamento da educação – de 75% desse fundo, na legislação atual – para se instituir essa nova fonte de recursos para a segurança pública.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto de lei à Comissões de Educação (CE); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT – art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC – art. 54 RICD).

A Comissão de Educação aprovou parecer pela rejeição do projeto, com base em dois fundamentos: (1) conforme consignou o relator, Deputado Aliel Machado, “por mais que concordemos que a área de segurança pública mereça novos recursos, eles não devem vir daqueles destinados à Educação, uma vez que esta é justamente a área que pode nos proporcionar uma sociedade mais equilibrada e com índices de violência mais baixos no futuro”; (2) mesmo com os 75% dos recursos oriundos da exploração do petróleo e gás natural, não serão cumpridas as metas de financiamento da educação fixadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), caso não se providenciem novas fontes de financiamento – portanto, seria um contrassenso reduzir as verbas, o que necessariamente implicaria descumprir o PNE aprovado nesta Casa.

Nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Deputado Aluisio Mendes, relator da matéria, apresentou parecer pela aprovação, considerando que a situação precária da segurança pública clama por maiores investimentos.

É o relatório.

II - VOTO

A gravidade dos índices brasileiros de violência exige deste parlamento um enfrentamento sério, que passa também pelo compromisso de garantir meios adequados de financiamento da segurança pública. Não podemos admitir que policiais continuem atuando em condições precárias e recebendo

remunerações indignas. Para piorar, alguns governos, como o do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, atrasaram a pagar o pagamento de salários de policiais, tanto militares como civis.

A solução, entretanto, não está na redução dos recursos da educação brasileira. Os professores e professoras do Brasil também têm sofrido há muitos anos com remunerações indecentes, e agora também com inaceitáveis atrasos e parcelamentos. Nossos estudantes padecem em escolas sucateadas, muitas vezes sem acesso aos itens mais básicos para uma educação de qualidade.

O desejo dos poderosos é que policiais, professoras, médicas, enfermeiros briguem entre si por mais recursos. O PSOL propõe outro caminho: a união da classe trabalhadora, para lutar por serviços públicos de qualidade e valorização do trabalho, em enfrentamento àqueles que lucram com a exploração do suor alheio. Para garantir maiores recursos à segurança pública, é preciso enfrentar o parasitismo do sistema financeiro, que impôs ao Brasil o arrocho da famigerada “PEC do teto”, a emenda à Constituição que congelou os gastos públicos pelos próximos 20 anos, de modo a garantir o pagamento religioso de juros estratosféricos ao rentismo; é urgente realizar uma reforma tributária progressiva; é necessário qualificar nossa matriz produtiva, como caminho para outro desenvolvimento, sustentável e capaz de assegurar bem-estar ao povo.

Reduzir investimentos na educação é especialmente prejudicial à segurança pública, ademais, porque, como bem observou o Deputado Aliel Machado, relator do PL na Comissão de Educação, investir em educação é também investir em segurança pública. Não se trata apenas de uma hipótese, mas de uma constatação da realidade: de acordo com estudo do IPEA, de 2016, de autoria do pesquisador Daniel Cerqueira, a cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas, a taxa de homicídios cai em 2%¹. A Comissão de Segurança Pública deve ser a primeira, portanto, a se comprometer com a manutenção e ampliação das verbas para a educação.

Além disso, as receitas advindas da exploração do petróleo e gás natural (royalties e participação especial) devem ser investidas de forma consciente, para qualificarmos nossa matriz produtiva e reduzirmos nossa

¹ V. nota técnica “Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios”: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27724:a-cada-1-a-mais-de-jovens-nas-escolas-homicidios-caem-2&catid=8:diest&directory=1.

dependência ante a flutuação dos preços voláteis desses recursos naturais no mercado internacional. O investimento em educação é altamente estratégico para essa finalidade, e no longo prazo isso gerará impacto orçamentário positivo em todas as demais áreas de atuação do Estado, inclusive a segurança pública. Seria um equívoco utilizar os recursos dos royalties de forma não sustentável, sem ter em conta a necessidade de superar a chamada “doença holandesa”, mediante diversificação produtiva, investimento em educação que gere impacto na capacitação da mão-de-obra, inovação tecnológica, superação da nossa situação de dependência e vulnerabilidade externa.

Por fim, e não menos importante, a Confederação Nacional dos Municípios manifestou grande preocupação com a pretensão do PL de obrigar os Municípios brasileiros – já sufocados pela crise econômica – a assumirem uma atribuição adicional àquelas já definidas constitucionalmente (entre as quais não figura a da segurança pública). Em atenção ao pacto federativo e ao espírito democrático do municipalismo, esperamos que os nobres pares ouçam a CNM, e busquemos, juntos, fontes alternativas para garantir o financiamento adequado da segurança pública.

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do PL 1.504/15.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2017

**Deputado GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ**

VOTO EM SEPARADO
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.504, de 2015 (PL 1504/2015), de autoria do Deputado Silas Freire, intenciona acrescer a área de segurança pública na participação do resultado ou da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural, por meio da modificação da Lei nº 12.858, de 2013.

Sua justificação, em apertada síntese, repousa no fato de que a segurança pública em nosso País se encontra numa situação caótica e a destinação de recursos para essa área, na visão do autor, ainda que em detrimento dos investimentos em educação, poderia contribuir para a solução desses problemas,

conforme se vê dos trechos destacados abaixo.

“Atualmente fatores como o aumento das taxas de criminalidade, o aumento da sensação de insegurança, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições da administração da justiça, a ineficiência preventiva de nossas instituições, aumento das custas operacionais do sistema dentre outras questões são problemas incontestes no cenário atual.

A polícia do país tem funcionado dentro de seu limite orçamentário, o que reflete diretamente em um serviço de relevância inquestionável, prestado de forma precária.

Visando coibir o quadro acima exposto, se faz necessário investir de modo mais ostensivo no referido setor com a finalidade de estabilizá-lo e, dessa forma, oferecer à população um serviço de segurança pública efetivamente eficiente por meio dos recursos gerados com os royalties do petróleo”.

O PL 1504/2015 foi apresentado no dia 13 de maio de 2015. O despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Educação (CE); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (CFT-art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC-art. 54 RICD). A apreciação será conclusiva nas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

O parecer aprovado pela CE, tendo como relator o Deputado Aliel Machado, acertadamente, foi pela rejeição do PL em comento. Seguem alguns trechos bem representativos do referido parecer.

“[...] Com a alteração proposta, União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicariam os recursos previstos de tal exploração no montante de 55% (cinquenta e cinco por cento) na área de educação, 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde e 20% (vinte por cento) na área da segurança pública.

Ou seja, pela proposta em tela, seriam retirados, dos recursos provenientes da exploração do petróleo e gás natural, 20% dos 75% hoje previstos para a Educação e repassados para a segurança pública, deixando a área de Educação com 55%.

Porém, por mais que concordemos que a violência é questão que atualmente preocupa a todos, discordamos de forma veemente da mudança proposta. Retirar recursos da Educação para destinar à área de segurança pública é uma séria distorção na abordagem do problema”.

O PL 1504/2015 foi recebido, então, pela CSPCCO, no dia 15 de julho de 2016. Encerrado o prazo de apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

No dia 30 de março de 2017, o Deputado Aluísio Mendes foi designado Relator no âmbito da CSPCCO. Em meados de maio do mesmo ano, o Relator apresentou seu parecer pela aprovação da proposição em tela. No dia 31 do mesmo mês, foi-nos concedida vista.

No dia 23 de agosto, a matéria foi discutida na CSPCCO. Inconformados com a proposta apresentada pelo Relator, de aprovar a matéria, vimos consignar esse Voto em Separado, por entendermos que o PL 1504/2015 deva ser rejeitado.

É o relatório.

II - VOTO

Defendemos, pois, a rejeição do PL 1504/2015 em nossa Comissão Permanente. Esse posicionamento, à primeira vista, parece contraditório, vez que qualquer medida que incremente os recursos destinados à segurança pública, máxime quando discutida no seio desta Comissão, tende a ser bem-vinda. Infelizmente, porém, não é esse o caso da proposição ora em apreço.

Afirmamos isso tão peremptoriamente, porque estão em disputa, nesse caso, duas das mais importantes necessidades básicas de nossa população, a educação e a segurança pública. Em nossa visão, a primeira deveria preponderar sobre a segunda, ao menos neste momento.

De plano, assentamos que a Comissão de Educação, indo na mesma direção que ora propomos, aprovou parecer pela rejeição do PL 1504/2015, com a qual concordamos, mas com fundamento em argumentos ligados à prioridade que deve ser dada a esse campo de atuação estatal.

Por força regimental, ficaremos detidos a argumentos ligados à

própria segurança pública, tema de nossa Comissão Permanente, ainda que nos pareça clara a necessidade de priorização, *in casu*, da educação em face da segurança pública. Isso, porque investimentos na primeira refletirão, no médio e no longo prazo, em soluções duradouras e sustentáveis para a crise atual na segunda, de modo especial, no nível dos municípios.

Ocorre que, mesmo ciente dos graves problemas enfrentados pela população no campo da segurança pública, não acreditamos em soluções mágicas e fáceis, particularmente aquelas que se restringem somente à realocação de recursos financeiros.

A resposta estatal a esse estado caótico de coisas nesse campo será, necessariamente, holística, e compreenderá ações em outras áreas que incluem a educação. Dessa maneira, mantendo-se ou aumentando-se os investimentos no aprimoramento educacional de nossa gente, criaremos as condições necessárias para que nossas crianças e adolescentes tornem-se mais blindados ao assédio do crime organizado e das drogas, o que, como dito, no médio e no longo prazos, minará as condicionantes estruturais que os impulsionam, atualmente, para o mundo do crime.

Algum intérprete desatento poderia pensar que esse argumento não seria suficiente. Prosseguimos, então, afirmando que engessar a aplicação dos recursos financeiros municipais, restringindo parte deles à segurança pública, parece-nos inócuo no que tange à solução dos problemas de violência enfrentados pelo País no cotidiano.

Isso, porque os municípios têm apenas responsabilidade residual nesse campo de atuação estatal. Esses entes federativos não possuem força própria de segurança pública, conforme se vê da leitura dos incisos do art. 144 da Constituição Federal. Com que finalidade, então, destinar recursos aos municípios com vinculação ao seu emprego na segurança pública, se esses entes mal possuem órgãos com atribuição constitucional de agir na área?

É que as guardas municipais, com previsão em parágrafo específico do art. 144 (§8º) do Texto Maior, numa visão otimista, não são órgãos de segurança pública estrito senso. Da análise de suas atribuições constitucionais, percebe-se que, embora extremamente importantes para a vida dos munícipes, esses órgãos não se dedicam à segurança pública propriamente dita, o que impediria ou dificultaria sobremaneira, ao menos numa análise inicial, que tais recursos fossem

empregados em prol de sua atuação.

Ressalta-se que esse é o posicionamento também da Confederação Nacional de Municípios (CNM), a cuja manifestação dou voz nesse momento. Concordamos, esta Parlamentar e a mencionada Confederação, que não se pode transferir, indiretamente, porção maior de responsabilidade aos municípios, no que tange à segurança pública, por meio de um projeto de lei que, embora dotado de boas intenções, tem seu mérito completamente desviado da melhor forma de lidar com o problema ora em discussão.

Estamos, assim, cansados de assistir a tentativas de adoção de medidas miraculosas e açodadas para a solução de nossos maiores dilemas. Foi assim quando da “criação” da Força Nacional de Segurança Pública, por meio de decreto presidencial, em 2004, uma improvisação que tentou desbordar a necessidade de previsão constitucional para a instituição de novos órgãos de segurança pública e que tem gerado problemas de naturezas diversas até os dias atuais, conforme se vê da análise de medidas provisórias subsequentes que intentam dar corpo institucional crescente a essa “criatura” amorfa e desregrada.

Da mesma forma vemos a medida ora em apreço: um erro que poderá custar caro à Nação nos próximos anos. Daí nossa insurgência em relação ao parecer já lido pelo eminente Relator.

Queremos, tanto quanto todos nossos Pares, que seja solucionada a questão da segurança pública em nosso País. Não acreditamos, porém, que tal solução passe pelo desvio de recursos da educação para, máxime no caso específico dos municípios, o campo da segurança pública, em função do já mencionado em linhas anteriores, motivo pelo qual apresentamos esse **VOTO EM SEPARADO**, manifestando-nos pela **REJEIÇÃO** do PL 1504/2015 e pedindo apoio aos demais Pares para que consignem seus relevantes votos na mesma direção.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

FIM DO DOCUMENTO